

A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
CNPJ n.º 23.129.095/0001-43

ATO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO

Neste Ato, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.129.095/0001-43 (“Fundo”), serve-se do presente para:

1. Retificar o Regulamento do Fundo aprovado pelo Instrumento Particular de Alteração celebrado em **08 de abril de 2025** (“IPA”) (retificado nos termos do Ato do Administrador realizado no dia 10 de julho de 2025 e do Ato do Administrador realizado no dia 16 de setembro de 2025), que adaptou o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução nº 175”), para ajustar:

- a) O subitem “*Cálculo do Valor da Cota*” (item 1.1. do Anexo I ao Regulamento), para prever exatamente o padrão redacional disposto antes da adaptação do Fundo, na forma do documento anexo ao presente instrumento;
- b) O subitem “*Adoção de Política de Voto*” (item 1.1. do Anexo I ao Regulamento), na forma do documento anexo ao presente instrumento;
- c) O CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, que deverá ser lido na forma do documento anexo ao presente instrumento;

2. Cumpre destacar que todas as retificações previstas no presente instrumento têm como objetivo refletir no Regulamento do Fundo as mesmas características anteriormente aplicáveis antes de sua adaptação à Resolução CVM nº 175, sendo certo que quaisquer alterações dessas características dependerão da devida aprovação em assembleia geral de cotistas.

3. Sendo assim, o Regulamento retificado deverá vigor na exata forma do documento consolidado e anexo ao presente instrumento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

Regulamento

A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 23.129.095/0001-43

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (“FUNDO”), inscrito no CNPJ sob o nº 23.129.095/0001-43, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	A10 Investimentos Ltda. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, n.º 4927, conj. 11 e 12 (parte), Jardim Paulista, CEP 01.407-200, inscrito no CNPJ sob o nº 19.225.510/0001-95, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 15.618, de 18 de abril de 2017 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de agosto de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) emissão, distribuição, amortização e liquidação; (iv) assembleia de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco e Política de Administração de Riscos.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes

Regulamento

A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 23.129.095/0001-43

serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo I à Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias relativas ao FUNDO e/ou comuns às classes de cotas, na forma prevista na Resolução 175, conforme abaixo, e alterações posteriores.

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da Resolução 175;
- (ii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) a alteração deste regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução 175; e
- (v) a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo FUNDO.

4.1.2 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

Regulamento

A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 23.129.095/0001-43

- 4.1.6** As deliberações da assembleia geral de cotistas serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento e as deliberações relativas às matérias elencadas no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 4.1. do Anexo I, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8** Não podem votar nas assembleias de cotistas do FUNDO: (i) o prestador de serviços, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviços; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO ou a classe de cotas no que se refere à matéria em votação; (v) cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.2 O ADMINISTRADOR, o GESTOR ou um cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo uma assembleia de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou da classe de cotas ou dos cotistas.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.4 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	90 (noventa) anos, a contar do início das atividades da classe.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Ações.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado especificamente a investidores, domiciliados no Brasil ou no exterior, que sejam aderentes ao acordo de cotistas, conforme existente, classificados como investidores profissionais. O percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista é de 100% (cem por cento), exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	Em qualquer emissão de cotas, o volume e o valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto em assembleia especial de cotistas, que disporá, inclusive, acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, de modo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, nos termos da Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. O cedente deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário. As cotas poderão ser objeto de registro para distribuição no MDA e negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a classe atue.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e/ou amortizações, conforme aplicável, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais, a classe de cotas possui cota, recebe aplicações, realiza resgates e /ou amortizações normalmente, conforme aplicável. Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou de bolsas internacionais onde os ativos da classe são negociados, e que não sejam feriados de âmbito nacional, a classe possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações, resgates e/ou amortizações, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3 e/ou de bolsas internacionais onde os ativos da classe de cotas são negociados, tais dias não devem ser considerados como dias úteis para fins de contagem de prazo de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

	conversão ou liquidação de aplicações, resgates e/ou amortizações, conforme aplicável.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, resgate e amortização de cotas da Classe podem ser efetuadas em ativos financeiros, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Classe. A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios: I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da classe deverão ser compatíveis com a política de investimento da classe; II - a integralização das cotas da classe poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e III - o resgate das cotas seja solicitado por escrito pelo Cotista, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira da classe deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta. A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: <https://www.a10invest.com/>

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe de cotas que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe de cotas; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

3.2 Qualquer nova distribuição de cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.3 Não é admitida nova distribuição de cotas da classe antes de encerrada uma distribuição anterior de cotas da classe ou de uma mesma subclasse.

3.4 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

3.5 Na hipótese de liquidação da classe por deliberação da assembleia de cotistas, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da assembleia de cotistas.

3.6 A classe poderá realizar amortizações das cotas, mediante aprovação da assembleia especial, na qual serão definidas as regras e prazos para conversão e pagamento da amortização. de cotas será feita, no máximo, 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses e abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

3.7 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo estabelecido na regulamentação vigente.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores, em especial referente às matérias abaixo:

- (i) as demonstrações contábeis desta classe, nos termos do Artigo 71 da Resolução 175;
- (ii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) a emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Artigo 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação desta classe;
- (v) a amortização de cotas da classe;
- (vi) a alteração deste ANEXO I, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução 175;
- (vii) a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês ou conselhos criados pela classe;
- (viii) o aumento ou qualquer alteração na taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance e/ou da taxa máxima de custódia, nos termos deste ANEXO I;
- (ix) a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação de qualquer outra forma, em nome da Classe, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe;
- (x) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução 175; e
- (xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

4.1.2 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.6 As deliberações da assembleia especial de cotistas serão tomadas por maioria de votos, salvo na hipótese descrita no item 4.1.7. abaixo, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

4.1.7 A deliberação da assembleia especial de cotistas da Classe relativa à matéria de que trata o item 4.1., (ix), acima dependerá da aprovação de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pela Classe.

4.1.8 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.9 Não podem votar nas assembleias de cotistas da classe: **(i)** o prestador de serviços, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviços; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

tenha interesse conflitante com a classe no que se refere à matéria em votação; **(v)** cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este ANEXO I pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL		
Taxas de Administração	A taxa de administração é equivalente a um percentual anual sobre o valor do patrimônio líquido da classe, conforme tabela abaixo:		
	De (R\$ MM)	Até (R\$ MM)	Taxa (% a.a.)
	0	100	0,14
	100	300	0,13
	300	400	0,12
	400	500	0,10
	500	2.000	0,08
	2.000	3.000	0,07
	3.000	N/A	0,06
	Remuneração mínima mensal do ADMINISTRADOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.		
Taxa de Gestão	A taxa de gestão é de 0% (zero por cento)		
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista,		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

	atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR, nos termos do Artigo 98, §2º da Resolução 175.
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	O GESTOR fará jus à taxa de performance, devida e paga diretamente pela classe, observados os procedimentos estabelecidos abaixo: (i) Até que os cotistas recebam, por meio do pagamento de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas, recursos, ativos financeiros que correspondam a R\$ 65.800.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) líquidos de Imposto de Renda ("Benchmark"), não será devida taxa de performance ao GESTOR; e (ii) Após o retorno aos Cotistas de recursos e/ou ativos financeiros que superem o Benchmark, quaisquer outras distribuições de rendimentos e/ou amortizações de Cotas deverão observar a seguinte proporção: (a) 90% (noventa por cento) serão entregues aos cotistas, a títulos de distribuição de rendimentos e/ou pagamentos de amortização de Cotas; e (b) 10% (dez por cento) serão pagos diretamente pela classe ao GESTOR, a título de taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o presente ANEXO I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2 Nos termos do Artigo 30, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução 175, a classe de cotas fica dispensada de observar os Artigos 28 e 29 do referido Anexo Normativo, tendo em vista o seu público-alvo indicado no item 1.1 acima.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 As aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no presente regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste ANEXO I e na regulamentação aplicável:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	No mínimo 67%
b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	
c) Cotas de classes tipificadas como "Ações"	
d) ETF de Ações	
e) BDR-Ações	
f) BDR-ETF de ações	

6.2 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Sem Limites	Sem Limites
b) Companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	
d) Pessoas naturais	Sem Limites	
e) Companhia não registrada na CVM, no caso de valores mobiliários representativo de dívida		
f) Emissores de renda variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)		
g) Fundos de Investimento		
h) União Federal		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

i) GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico, nos casos de ativos financeiros de sua emissão, exceto ações		
j) GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, nos casos de ações que integrem o índice IBOVESPA		
k) GESTOR no caso de cotas de fundos de investimento administrados por ele ou partes relacionadas		
l) GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico, no caso de ações que não integrem o índice IBOVESPA	Vedado	Vedado

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos		
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites	Sem Limites
f) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
g) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo		
h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
i) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
j) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
k) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
l) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública, sem prejuízo do item c) acima	Vedado	Vedado
m) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites	Sem Limites
n) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Sem limites	Sem limites
o) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII		
p) Certificados de recebíveis		
q) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Sem Limites	Sem Limites
r) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	Vedado
s) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

t) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Sem Limites
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
v) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem Limites	
w) Criptoativos	Vedado	Vedado
x) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
y) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
z) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “x”	Vedado	Vedado

6.3 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO, SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 33%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 100%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem Limites

6.4 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 A classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

7.1.1 O GESTOR buscará manter a composição da carteira da classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO, da classe e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), que deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2 Aporte de ativos financeiros

7.2.1 Caso aplicável, o aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.

7.2.2 Por ocasião do aporte, caso aplicável, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO A10 INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste ANEXO I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *